CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 7 A-1897

Prohibe o anonymato na imprensa e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Anisio de Abreu

(SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N. 145, DE 1896, EM 3ª DISCUSSÃO, SOB N. 7, DESTE ANNO)

a liberdade. »

Este conceito de Blackstone traduz de modo accentuadamente philosophico o pensamento do legislador moderno que, comprehendendo a expansão de todas as liberdades na esphera traçada pelo Direito, não póde nem deve restringil-as, mas deve e póde contel-as com criterio seguro e elevado, tolhendo que o arbitrio as absorva quebrando a immensa cadeia de relações sociaes, de interesses e de deveres civicos que dignificam os cidadãos de um Estado livre e completam os seus planos de organisação. de organisação.

de organisação.

Qualquer que seja o ramo de actividade
humana, a sua acção soffre uma delimitação
pelo Estado. E' a contingencia dos povos constituidos em nacionalidades, embora livres,
independentes, democraticas, eveluindo á
sombra da Justiça e da Paz.

Aquella restricção, que o bem publico
exige, não é o empenho de preformino em
que so denue absolutismo; é a lei, symbolo
da confraternisação e do bem, amparando e
defendendo a honra ultrajada, garantindo a

defendendo a honra ultrajada, garantindo a vida e a propriedade, normalisando os actos humanos sem destruir-lhes a consciencia e a

A enunciação do pensamento está subordinada ao principio generico de dependencia

E' um direito; convém garantil·o am-plamente, evitando, porém, que elle se transforme em abuso, em crime, em um impulso anarchico de perigo commum.

Indicar, portanto, á enunciação do pensamento certas regras geraes que acrisolando o principio juridico de sua propria existencia, não venham anniquilar as suas naturaes tendencias e a sua livre acção social, é um dever do Estado a bem da ordem collectiva.

Repugna ás democracias rememorar as vetustas theorias de Platão, julgando neces-

« Punir o abuso da imprensa é garantir-lhe saria a censura, para obstar a diffusão de liberdade. » doutrinas não autorisadas, ou as da Idade Média, em que o Poder ecclesiastico supprimia

os escriptos denominados hereticos.
O repudio, porém, de taes concepções obsoletas não induz um privilegio absoluto em favor da liberdade do pensamento e dos di-

reitos correlatos.

« Como os outros direitos deduzidos da lei de igual liberdade, affirma o sabio Spencer, estes foram inscriptos nas leis, logo que a sociedade revestiu-se de uma fórma superior de civilisação. » (¹)

A Constituição da Republica assim o comprehendeu no art. 72 § 12.

« Em qualquer assumpto è livre a mani-festação de pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que com-metter nos casos e pela forma que a lei determinar.

« Não e permittido , anonymato.»
O legislador constituinte inspirou-se nos sãos principios democraticos que a Republica

mantém e cultiva, e fez mais — prohibiu o anonymato na imprensa.

O primitivo projecto da Constituição não consagrava esse ultimo preceito, o qual foi additado pela commissão dos 21 e posteriormente aceito pela Constituinte, sem precoupações de ordem philosophica ou de sectarismo doutrinario. rismo doutrinario.

rísmo doutrinario.

(Ann. do Congr. Cnst., vol. lº, pag. 130.)

Duas theses distinctas encerra o texto constitucional; estudando-as, a Commissão concluiu que a lª tem a sua natural regulamentação no Cod. Penal, lei competente para discriminar os casos em que os abusos na manifestação do pensamento devem ser capitulados como figuras especiaes de delictos.

⁽¹⁾ Justica - pag. 172.

A 2ª, porém, requer para a sua execução um conjuncto de providencias reflectidas e de modo algum restrictivas da liberdade de imprensa, ja sagrada como quarto poder

Affirma-se algures que o texto constitucional não deve soffrer regulamentação; porquanto, traduzida em lei a intenção da Constituinte, a liberdade de imprensa experi-

mentaria o mais rude dos golpes e teria o seu destino glorioso condemnado por uma moral estreita, inhumana e pharisaica.

« O acto intencional do legislador constituinte, continuam, foi o de ligar a responsabilidade moral dos escriptores aos escriptos de toda a ordem; sem isto a prohibição do anonymato será uma verdadeira simulação.»

Argumentos empiricos são estes a que

anonymato sera uma vertadeira sinulação.»
Argumentos empiricos são estes a que se soccorrem os adversarios da moralisadora disposição interpretada pela Commissão, cujos membros considerando o jornalismo um sacerdocio, jámais consentiriam que uma lei pudesse servir de clava contra a mais brilhante das instituições sociaes.

O pensamento constitucional é que nas publicações existam responsaveis moraes pelos

blicações existam responsaveis moraes pelos conceitos emittidos; o que não equivale a exigir invariavelmente a assignatura dos autores em todo e qualquer escripto publicado, como se dava nas leis francezas ternando obrigatorias as assignaturas dos autores nos artigos de jornal, leis que no dizer de E. de Girardin: «soffreram, pelo desuso, a abro-gação indirecta das disposições legislativas

gação indirecta das disposições legislativas condemnadas pela experiencia.» (²)

E' esta a idéa predominante no Projecto substitutivo e já aceita pela Camara, que approvou em 2ª discussão as emendas offerecidas ao projecto n. 145 de 1896.

Em relação à imprensa jornalistica, destadam-se em todas as publicações.

torial e a ineditorial em cada uma das quaes entram, para a elaboração, moldes e intuitos dissemelhantes.

A primeira é o resultado do esforço commum da redacção com as suas opiniões pro-prias, com os seus ideaes de bem publico, com as suas razões de critica, constituindo com as suas razoes de critica, constituindo tudo isto um verdadeiro organismo e um documento de psychologia social. E' claro, portanto, que a secção editorial com taes caracteristicas essenciaes, não póde ficar subordinada precisamente ás mesmas normas legaes inherentes à secção ineditorial — parte commercial da imprensa jornalistica — na qual as idéas particularisadas a este ou aquelle interesse individual, não representam uma opinião collectiva e uniforme, uma acção simultanea de mentalidades para attingir ao mesmo fim.

(2) Les droits de la pensée - pag. LXXXI.

Nestas condições qual o meio natural, logico, exequivel de cumprir a Constituição quanto á prohibição do anonymato?

Na parte editorial, obrigar simplesmenteas emprezas de imprensa diaria ou periodica a estamparem na primeira pagina de suas publicações os nomes dos seus redactores ou pelo menos o do seu redactor chefe.

Semelhante disposição vigora na Allema-nha pela Lei de 17 de maio de 1874, que esta-belece o seguinte: todo o jornal ou revista periodica deve indicar o nome de um redactor responsavel, maior, no goso de seus direitos civicos e domiciliado ou residente habitualmente na Allemanha.

Na Inglaterra, graças a uma legislação que regulamenta, aliás com rigor, a respon-sabilidade dos jornaes (lei de 27 de agosto de 1881), e ao proprio espirito de liberdade que caracterisa o povo, a imprensa con-quistou uma bella situação de geral estima. As polemicas pessoaes entre jornalistas, e os ataques violentos entre individuos são des-conhecidos; entretanto os artigos editoriaes não são assignados.

Outro procedimento teve a Commissão

quanto à secção ineditorial.

quanto a secção ineatorial.

E nem se diga que a obrigatoriedade da assignatura nos escriptos ennumerados nos arts. 3º e 4º do projecto, vem animar a classe ignobil dos testas de ferro em pé de igualdade com os individuos que delles se utilisam.

Qualquer que seja a assignatura de um escripto e o assumpto de que elle se occupe, o valor moral estará na razão directa do autor conhecido, com a firma devidamente constatada por tabellião.

que, a vivula da imprensa irresponsavel e muitas vezes a unica arma de que o opprimido pode dispor ; mas semelhante conjectura proclama o regime de irresponsabilidade como necessario e util.

E demais, si effectivamente um opprimido,

baldo de recursos, não pode fazer prevalecer os seus direitos conculcados, cumpre à imprensa livre, honesta e consciente da sua nobre missão social, defendel-o intrepidamente nas columnas editoriaes e não receber a paga de um escripto anonymo, de uma accusação que, podendo ser legitima, não deixa, comtudo, de deprimir quem a formular com o mysterio do seu proprio nome.

«A liberdade de imprensa, disse-o publicista emerito, deve ser companheira inseparavel da responsabilidade e esta tornar-se effectiva

e não simulada.»

E' o principio que nos cumpre acatar sem

tergiversações.

Quanto à imprensa de livraria, à Commissão limitou a prohibição do anony mato e do pseudonymato aos livros, folhetos avulso s

festos de qualquer natureza. Impraticavel e até vexatoria seria applicar o preceito constitucional às publicações de livraria de natureza exclusivamente litte-raria, artistica, philosophica, scentifica ou didactica ou as publicações constantes de bro-churas, fasciculos ou avulsos destinados a

informações, reclames ou annuncios.

Não pode haver infracção onde não existe a violencia ao direito alheio ou o prejuizo

O illustre Stivanello declara que :

« La stampa, relativamente alle publicasione non periodiche cioè ai libri, non ha un grande bisogno d'essere infrenata. Il libro non è temi-bile; la sua mole, il suo prezzo, il sistema piu ordinario di spaccio gli impediscono l'accesso nei piu intimi meandri della società, esso rimano quasi sempre patrimonio della gente di una qualche coltura, di quella che in via ordinaria pensa da sè. Lo spirito e l'attenzione del legislatore convergono tutti a questa grande leva che è il gionarle. » (3)

A lei franceza de 30 de julho de 1881 exce-

ptua de suas rigorosas disposições: — les ou-vrages dits de ville ou bilboquets et les cir-culaires commerciales ou industrielles (arts.

2º e 3º in fine).

Resta á commissão expôr em largos traços a sancção penal que estatuiu para as trans-

A idéa victoriosa e unanime no seio da commissão é a que não admitte outra pena

commissão e a que não admitte outra pena para a imprensa além da pecunicria.

A suspensão de uma folha não se legitima em face do art. 72 § 17 e do proprio § 12 da Constituição. Mais iniqua seria a pena corporal para simples infracções, que o jornalismo honesto procurará evitar.

Stivanello a laureado publicista, já citado.

Stivanello, o laurendo publicista já citado, affirma que: «la pena pecuniaria é la sola che spinga la sua azione ancorche debole verso e expevoli anche senza conoscerli.»

e expevoli anche senza conoscerli. >
Finalmente quanto ao processo, predominou a idéa de que aos Estados compete decretal-o, sem que com isto soffra qualquer alteração a parte substantiva da lei —, de exclusiva competencia do Congresso Federal.

Em face das pallidas considerações com que a commissão especial julgou de seu dever prefaciar o resultado de seu esforço, é ella de parecer que seja adoptado o seguinte substitutivo ao projecto n. 7 do corrente anno:

O Congresso Nacional resolve:

Do anonymato

Art. 1.º Não é permittido o anonymato na imprensa. (Const. Fed., art. 72 § 12). Além

(3) Il Quarto Potere - pag. 83.

de polemica politica ou pessoal, de satyra ou das imposições do Cod. Penal e das formali-critica de costumes, de proclamações e mani- dades dellas decorrentes, relativas aos abusos de enunciação do pensamento, fica a imprensa sujeita à observancia das regras da presente

Da imprensa jornalistica

Art. 2.º A parte elitorial de qualquer jornal, periodico ou revista, editados no ter-ritorio da Republica, terà um responsavel moral, individual ou collectivo.

Paragrapho unico. Para esse fim todas as emprezas de imprensa diaria ou periodica ficam obrigadas a estampar na primeira pa-gina de suas publicações os nomes dos seus redactores ou, pelo menos, o do seu redactor-chefe ou director.

Art. 3.º Os artigos de collaboração trarão a assignatura dos autores respectivos, salvo declaração da redacção, fazendo-se solidaria com todos os conceitos nelles contidos.

Art. 4.º A secção ineditorial de qualquer orgão de imprensa não conterá artigos de doutrina ou de polemica sem a assiguatura dos seus autores, devendo declarar-se no ar-tigo o nome do tabellião que houver reconhecido a firma do autor.

Art. 5.º Tambem dependerão de assignatura dos autores e de declaração do nome do tabellião que reconhecer a assignatura, quaesquer escriptos que encerrem accusação, critica ou allusão offensiva a pessoa certa, ainda quando esta não seja designada nominalmente.

§ 1.º A igual prescripção ficam sujeitos os escriptos da mesma natureza referentes a autoridades publicas ou a corporações legalmente constituidas.

§ 2.º Não dependerão de assignatura para serem publicados os escriptos indictoriaes de mera informação, como editaes, avisos, declarações, reclames e annuncios.

Da imprensa de livraria

Art. 6.º Quaesquer publicações de livraria de natureza exclusivamente litteraria, artis-tica, philosophica, scientifica ou didactica in-dependerão da indicação dos nomes dos respectivos autores.

§ 1.º Tambem não serão obrigadas à declaração de autoria as publicações constantes de brochuras, fasciculos ou avulsos, desti-nados a informações, reclames ou annun-

§ 2.º E', porém, prohibido o anonymato ou pseudonymato nos livros, folhetos e avulsos de polemica politica ou pessoal, de satyra ou critica de costumes, de proclamações e ma-nifestos de qualquer natureza.

os imprimir exigirá dos autores de taes escriptos não só a assignatura como o reconhecimento a que se referem os arts. 4º e 5º

Art. 7.º Incidem nas penas de multa de 500\$ a 1:000\$ e o dobro na reincidencia, quando transgredirem os preceitos desta lei: \$ 1.º O redactor-chefe ou o director nos casos do art. 2º paragrapho unico e arts. 3º,

4º e 5º, § 1º. § 2.º O editor, o encarregado de vender as publicações, ou proprietario da officina im-pressora, nos casos do art. 6º § 2º.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 8.º E' defezo às legislaturas dos Estados, nas leis de processo que organisarem, impor penas sobre materia de imprensa além das estabelecidas no Codigo Penal enesta lei. Art. 9.º Revogam-se as disposições em contravio

Sala das Commissões da Camara dos Deputados.—Martins Junior, presidente.— Alfredo Pinto, relator.—Adalberto Guimarães.—Anisio de Abreu, vencido, com voto em separado.

VOTO EM SEPAKADO

Como doutrina e como lei, na theoria e na pratica, o principio da liberdade de imprensa é uma verdade que paira superior a duvidas e controversias. Mas não foi sem grande es-forço e vencendo innumeras difficuldades, n'uma luta sem treguas, que elle conseguiu implantar-se definitivamente na legislação.

implantar-se definitivamente na legislação. Affirmava-se que a imprensa « como toda força, toda instituição, todo instrumento era susceptivel de produzir, ao mesmo tempo, o bem e o mal » e que era o problema a resolver — garantir a pratica do primeiro, impedindo a do segundo.

A solução do problema para ser completa devia satisfazer estas duas condições: « realizar a liberdade de imprensa, reprimindo o abuso que della se pudesse fazer, reprimiro abuso sem que o excesso da repressão destruisse a propria liberdade, porque si a imprensa póde desmandar-se, a repressão destruisse a propria liberdade, é facil conceber que o abuso da repressão possa destruir a liberdade legitima.»

A experiencia e a lição dos factos demonstraram, porém, que era um ideal difficil de

A livraria que os editar ou a officina que simprimir exigirá dos autores de taes estiptos não só a assignatura como o reconhemento a que se referem os arts. 4º e 5º esta lei.

Parte penal

Art. 7.º Incidem nas penas de multa de 00\$ a 1:000\$ e o dobro na reincidencia, quanco transgredirem os preceitos desta lei: cerceamento só o poder, e nunca a sociedade, podia tirar proveito. E de conquista em conquista, eliminando successivamente, por injustos e negativos, todos os expedientes de rigor e desmedida cautella com que se pre-tendia coarctal-a, a liberdade de imprensa

entrou no regimen do direito normal.

« Nada de medidas preventivas, e repressão sómente dos actos que reunem todos os cara-cteres dos delictos de direito commum — eis os dous principios sobre que assenta, em geral, a liberdade de imprensa actualmente, o que, aliás, não é mais do que a realização do ideal entrevisto por Voltaire, consagrado na « Declaração dos direitos do homem » e re-produzido na lei de 14 de setembro de 1791: — « todo cidadão pode fallar, escrever e im-primir livremente, respondendo pelos abusos do exercicio deste direito, nos casos determinados por lei.» Desappareceu, pois, do quadro das legislações a figura especial dos delictos commummente denominados de imprensa, considerados taes pelo instrumento com que se os praticava. « A imprensa de que se póde uzar como de um instrumento para perpetrar um crime ou um delicto, não dá logar, entretanto, à creação, nem á definição de algum crime ou delicto particular e novo. Assim como a invenção da polvora forneceu aos homens outros meios de commetter o assassinato, sem crear por isso um crime novo a inscrever nas leis penaes, da mesma fórma a invenção da imprensa nada mais fez que proporcionar-lhes um novo instrumento de sedisiderados taes pelo instrumento com que se

tentados por meio da imprensa, a penalidade que lhes convem; e como a imprensa não é o unico instrumento com que se possa praticar taes actos, ella não será mesmo, debaixo deste ponto de vista, o objecto de uma legislação particular.» Eis o ponto culminante — de plena liberdade illimitada — a que havia attingido o exercicio da imprensa ao ser promulgada a Constituição.

Esta consagrou-o, manteve-o, garantiu-o, mas, fazendo-o — acrescentou alguma cousa de novo: prohibiu o anonymato. Sem ferir a liberdade de imprensa — a Constituição quiz extinguir a fonte principal dos abusos a que

extinguir a fonte principal dos abusos a que ella se prestava, quer estes chegassem a attingir as proporções de verdadeiros delictos, quer se mantivessem nos limites dos simples excessos inaccessiveis à acção da lei penal.

A não ser pira operar uma reforma completa no regimen, porque, disvirtuando-a, exercia-se a liberdade de imprensa até então, a segunda parte do § 12 do art. 72 da Constituição é uma superfectação, uma inutilidade, simples disposição decorativa, destinada a ser lettra morta.

lettra morta.

E' incontestavel que dão-se excessos no uso da liberdade de imprensa que, sem serem criminosos, sem revestirem as formas caracteristicas de um delicto commum, nem por isso deixam de sernocivos à sociedade. Fóra do alcance da lei penal, a Constituição quiz que elles sofiressem o unico correctivo que os pode attingir, sem lesar o principio da plena liberdade — a sancção moral da opinião publica, a que subtra-mam-se os seus auctores a colhendo-se á sombra do anonymato. Ao lado da responsabilidade legal que alcansa uma parte sómente dos que se servem da imprensa, a responsabilidade moral que a todos alcança, que a todos colloca no mesmo nivel diante da justiça social. Divergimos da maioria da Commissão neste ponto, que reputamos o essencial, o unico mesmo sobre que temos de providenciar, pois o mais incide na esphera do direito criminal regulado incide na esphéra do direito criminal regulado pelo respectivo Codigo. Da lettra e do espirito do texto constitucional o que se conclue natural e logicamente é que o legislador quiz estabelecer um principio de ordem moral que domine todo o regimen da liberdade de imprensa, principio que, praticamente, se traduz na responsabilidade directa, pessoal e intransferivel de cada um pelo que houver escripto, responsabilidade que só se póde fazer effectiva pela assignatura do proprio autor debaixo dos seus artigos.

O legislador constituinte não visou simplesmente punir mas, sim, moralisar, não cogitou apenas de reprimir os delictos communs resultantes do abuso da liberdade de pensamento, mas modificar visceralmente a constituição

pela base, o regimen dos responsaveis por transição, das autorias ficticias, regimen que, assentando no anonymato, dava em resultado, si não a negação de toda a responsabilidade, ao menos difficuldades insuperaveis para apucal-a.

Dizer como a commissão - que basta para satisfazer o pensamento do legislador hajam « responsaveis moraes pelos conceitos emittidos », não é regulamental-o, é illudil-o, emittidos », não é regulamental-o, é illudil-o, é contrafazel-o, mantendo sob apparencias e por outros expedientes, o que elle quiz destruir, é uma transigencia injustificavel com habitos e interesses enraizados à sombra de uma legislação perversora do senso moral da sociedade e nulla para os effeitos legaes.

Não nos são desconhecidas as razões a que se soccorrem os que desejam, disvirtuando os intuitos clarissimos do legislador constitu nte, transigir com o anonymato, permittil-o sob outra forma, identificando os seus com os destinos da liberdade de imprensa, confundindo-os, tornando a existencia da segunda dependente do primeiro.

dependente do primeiro.

Allegam uns que a disposição da ultima parte do § 12 do art. 72 foi um enxerto extravagante, resultado da influencia do espirito sectario de uma doutrina philosophica, inimiga da imprensa, que dominou no Congresso-Constituinte; negam outros que tal losse a. origem da disposição constitucional para te-rem a liberdade de interpretal-a, contemporisando com o anonymato.

Uns e outros, contradizendo-se, visam, to-

davia, o mesmo objectivo. A verdade, porèm, não está inteiramente em nenhuma destas opiniões : cada uma tem

della, apenas, uma parte.

O historico da questão no Congresso Constituinte offerece valioso subsidio, indispensavel a quem quizer conhecer o pensamento do legislador.

Que a parte final do § 12 do art. 72 da Consti-que a parte final do § 12 do art. 72 da Consti-tuição seja uma conquista devida, em grande parte, à doutrina philosophica que actuou fortemente nas deliberações da Constituinte pelo vigor, pertinacia e disciplina dos seus sectarios — é possivel, sem que todavia pos-samos descobrir em que isso possa prejudicar o valor intrinseco da idéa e as vantagens da sua adoneão.

sua adopção. E' possivel, dissemos, não affirmamos, pois do exame historico o que se verifica é que ella implantou-se na Constituição sem esforço, naturalmente, como uma resultante logica do regimen politico que se inaugurava, como uma necessidade geralmente sentida, como um remedio que todos aceitavam convencidos da sua urgencia e efficacia, sem indagar da sua origem, como uma medida que por si mesma se impunha, independente do patrolegal da imprensa, antepondo a garantia mesma se impunha, independente do patro-moral do escriptor á do jornal, destruindo, cinio de escolas, como uma verdade commum

a todos os espiritos, que a nenhum repugnava, porque a todos seduzia pela sua excellencia, que não era propriedade desta ou daquella doutrina philosophica, porque a todas se adapta e com todas se concilia, se harmonisa e se conforma.

Idéa que importava n'uma radical transformação do regimen da liberdade de imprensa, não soffreu a minima impugnação no Congresso Constituinte, não foi assumpto de debate, não teve necessidade de ser defendida, porque não foi atacada, surgiu victoriosa,

sem lutas e sem confrontos.

Não se a encarou como o lemma de uma doutrina philosophica, nem como bandeira de grupos : sagrou-a a grande maioria dos

suffragios do Congresso.

Certo, porém, o positivismo, que vê na extineção do anonymato uma condição indis-pensavel á dignificação da imprensa, que tem responsabilidade individual do escriptor como um principio basico do levantamento do nivel moral da sociedade, influiu podero-samente para a sua consagração no Estatuto Constitucional; incontestavel é tambem que coube-lhe a prioridade na apresentação justificada d'esta idéa, que, realizada sem tergi-versações e sophismas,— elle affirma— é capaz por si só de assegurar e garantir em toda a sua plenitude a liberdade de pensa-mento, cohibindo, ao mesmo tempo, os seus desvarios o que atá beia não se prode condesvarios, o que até hoje não se poude conseguir com os expedientes preventivos e os rigores penaes.

O que se pode, pois, concluir imparcial e lealmente do modo suave por que o principio da prohibição do anonymato foi consagrado na Constituição pelo voto de um Congresso trabalnado por correntes de opiniões tão antagonicas, é que ao positivismo coube apenas a missão — e ha mais elle não aspira de indicar a verdadeira e unica solução do problema, de despertar o que estava em germen, de dar corpo ao que estava latente em todos os espiritos, e tal a evidencia do valor da idéa, tanto ella se ajustava á indole do regimen que se inaugurava, que conseguiu desarmar as prevenções, calar os preconceitos, emmudecer os interesses, vencer todas as pos siveis resistencias que a sua origem suspeita poderia despertar, impondo-se como uma verdade axiomatica, cuja efficacia não se discute, porque sente-se, vê-se, palpa-se.

E nem se comprehende que haja razões que

possam obscurecer os meritos e retardar a realização de uma medida que é apenas — a verdade em acção, a não ser a transigencia com os velhos habitos da hypocrisia social e com interesses que podem ser muito respei-taveis, ter raizes muito profundas, mas que, em todo caso, devem ceder diante dos inter-esses superiores da sociedade.

O subsidio que fornecem os annaes da Constituinte a respeito do assumpto é o seguinte: o Governo Provisorio, no projecto de Constituição que apresentou ao Congresso, manteve a legislação em vigor sobre o ano-nymato e a liberdade de imprensa; o Apostolado Positivista organisou, por sua vez e de accordo com o systema philosophico que professa, um esboço de Constituição, emendando nesta parte o projecto do Governo, pois consagrava a prohibição do anonymato; a commissão dos 21, encarregada de rever e modificar o projecto do Governo, reformou-o, destruida de destruitados Commissão dos consegrados de consegra adoptando a idéa do Apostolado e o Congresso approvou, sem discussão, o pensamento perfilhado pela commissão.

Não colhe, como se pretende, para provar que a emenda da commissão dos 21 foi inteiramente alheia á influencia do positivismo, o facto de não ser a emenda do Apostolado transcripta na Constituição nos mesmos termos em que elle a formulou. Nem de outra fórma poderia ser.

A mudança de forma não altera a essencia da questão.

A Constituição adoptou o que a emenda queria: a extincção do anonymato.

O que houve foi que o Apostolado apre-sentou a idéa revestida da sua fórma pratica, serviu-se do meio para bem traduzir o fim.

A Constituição destacou o principio, dei-xando o processo de realizal-o a lei ordinaria.

Não é crivel que o legislador quizesse o fim, prescindindo do meio unico capaz de conmm, prescindindo do meio unico capaz de conseguil-o, que adoptasse o principio e repudiasse o processo que o torna praticavel, fazendo, assim, uma obra de insinceridade e de má fé, porque é preciso desde já salientar que a extincção do anonymato como condição indispensavel á moralidade da imprensa não é uma novidade, como não o é tambem a affirmação de que o meio unico de attingir-se este resultado é a responsalidade indivi-dual, traduzindo-se na obrigatoriedade da assignatura dos artigos pelos seus proprios autores.

Abolição do anonymato e responsabelidade individual, directa e instransfferivel são idéas correlatas, surgiram ao mesmo tempo, teem a mesma origem philosophica, completam-se, são inseparaveis, a segunda está impli-citamente contida na primeira, uma pre suppõe a outra.

Em França, por espaço de 30 annos, de 1850 a 1881, vigorou este regimen, creado pela celebre lei Tinguy.

Na adopção desta medida pela legislação franceza deu-se alguma cousa de semelhante ao que entre nos se passou, ministrando-nos o seu historico um seguro criterio, não só

para a interpretação do texto em que a nossa Constituição a consagra, como para o conhecimento exacto dos fins a que ella se propõe.

La-como aqui-fez-se sentir a influencia do positivismo no parlamento, coube-lhe a prioridade na apresentação da idéa.

Com a modestia que o caracterisa — disse a respeito o Sr. Emilio Littré: «No meio da polemica desabrida que se travara entre os dous campos durante a presidencia de Luiz Napoleão, Augusto Comte pensou que obterse-hia na discussão mais boa fê, justiça e diguidade si a lei obrigasse os autores a assignar seus artigos, e, fosse por simples coinci-dencia ou porque a proposição chegasse aos ouvidos de alguns membros da Camara, o facto é que uma lei foi votada algum tempo depois, tornan lo obrigatoria a assignatura »

La-como aqui-adoptou-a um i maioria composta de adversarios intransigentes do positivismo e o proprio deputado que a perfilhara, dando-lhe o prestigio da sua palavra autori-sada — ressumbra do eloquente discurso com

sada — ressumbra do eloquente discurso com que a justificou — era um espirito profunda-mente embuido de todos os vicios e precon-ceitos da methaphysica politica e religiosa. Ninguem indagou a origem da idéa: o que todo mundo comprehendeu e sentiu foi que — dado o effeito negativo, o insuccesso flagrante e completo das leis penaes para conter os desvarios da licenciosidade jor-nalistica, era uma medida salvadora, imposta nelas circumstancias com o caracter de uma pelas circumstancias com o caracter de uma necessidade absoluta.

Em taes condições o seu cunho de sectarismo desappareceu para ver-se sómente as vantagens moraes incalculaveis que adviriam a imprensa e á sociedade da sua ap-

Foi assim em França, foi assim no Brazil o que prova sómente que a idéa consignada no § 12 do art. 72 da Constituição, o que é, antes de tudo e sobretudo, é uma idéa liberal, moralisadora, eminentemente republicana. Como tal, apoiando o projecto Tinguy, que tornava obrigatoria a assignatura dos artigos,

reivindicou-a M. Lavergne:

« Esta idéa que consagrais no vosso projecto, disse elle, pertence à opposição: vós
nol-a roubastes. A responsabilidade em todos

os actos—na palavra, no escripto, em tudo, é um principio genuinamente republicano e nós o reivindicamos. »

Assim o que o nosso legislador constituinte quiz quanto ao anonymato elle o disse em termos claros e insophismaveis: «fica prohibido». A questão, pois, para nós, reduz-se estrictamente ao seguinte: achar o meio pratico de prohibillo, sem offender ao principio mesmo prohibil-o, sem offender ao principio mesmo da liberdade de imprensa assegurado e ga-rantido na primeira parte do § 12 do art. 72 da Constituição, porque esta — é necessario lidade de ser burlada na pratica. «Objecta-se

que o affirmemos, separou, distinguiu, tornou inconfundiveis a plena liberdade de pensamento e o regimen do anonymato, julgou incompativel o exercicio regular e legitimo da primeira com a existencia do segundo, causa efficiente da sua deturpação, dos seus

excessos e desvarios.

E' possivel, porem, conseguir-se a extincção do anonymato com o regimen do responsavel legal pelo que outrem houver escripto?

Ha medida que melhor satisfaça os intuitos do legislador constituinte que a obrigação do proprio escriptor assignar os seus escriptos?

Esta obrigação restringe ou offende o principio Esta obrigação restringe ou offende o principio mesmo da plena liberdade de pensamento?

Não! respondeu Louis Blanc, insuspeito ao que o radicalismo democratico tem de mais avançado, que amou e defendeu a liberdade de imprensa com a paixão indomavel e intransigente com que serviu as causas liberaes que esposou e que foram todas.

Combatendo o caucionamento que o governo de 1848 impunha à imprensa como um meio de difficultar o seu desenvolvimento, depois de consideral-o um expediente ignodepois de consideral-o um expediente ignominioso, que convertia o escriptor em instrumento do industrial, em escravo do homem
de negocios, que mercantilisava o pensamento, tornando o dinheiro o responsavel dos
seus abusos, depois de demonstrar o insuccesso e a inefficacia de todas as medidas repressivas e preventivas com que até então
se tentara estancar a fonte dos desmandos
da imprensa, a impropriedade dos meios materiaes para moderar os seus excessos, elle
perguntou e a si mesmo respondeu:
« Mas então, qual será a garantia contra

« Mas então, qual será a garantia contra os abusos possiveis da imprensa? A garan-tia será a responsabilidade pessoal, e é a

Que não se exija mais que «a assignatura posta embaixo do artigo publicado, » eu comprehendo, mas não vejo verdadeiramente in-conveniente em que se faça o autor firmar tambem com a sua assignatura o autographo que se tiver de enviar ao Procurador da Republica afim de que cada um seja admittido a

responder por sua obra. Eis o que é justo, o que é moral, o que é humano, o que é conforme á dignidade do

homem.»

Em synthese ahi se acha toda a doutrina toda a defesa do principio que se contém no 12 do art. 72 da nossa Constituição. E, continuando na mesma série de racioci-

nios, Louis Blanc respondeu, pulverisando, ao argumento de que lançam mão os adversarios da assignatura obrigatoria na impossibi-lidade de negar a sua efficacia, a sua justiça, a sua naturalidade, isto é, o de ser uma me-dida inexequivel, illusoria e inocua pela faci-

com a substituição possivel das assignaturas, cita-se o abuso das gerencias ficticias, mas não se reflecte que este abuso das gerencias ficticias é porque até hoje esteve escripto « na lei que a lei reconhece em materia de imprensa o principio da responsabilidade individual», a unica que se concilia com os cos-tumes de uma nação leal, a unica conforme a dignidade do homem e aos habitos do Estado republicano. »

De facto. Não era possivel cohibir o abuso que tinha o seu fundamento na propria lei, que esta não só permittia como sanceionava. Para todos os effeitos a legislação do Imperio sobre a liberdade de imprensa, sem cogitar do lado moral do problema, limitava-se tambem a exigir simplesmente um responsavel legal.

Foi contra esta situação creada á sombra do anonymato « que é tão perigoso para os que o soffrem, como correptor para os que o

exercem », que a Constituição insurgiu-se.
Si é incontestavel que a imprensa, como
todo poder, tem em si mesmo, inherente à
sua natureza, a tendencia irresistivel para abuso, o pendor instinctivo para o excesso, não soffre também duvida que o anonymato estimula, facilita, torna possivel e é mesmo o instrumento mais adequado á suas explosões.

Eliminal-o é, pois, sem de forma alguma ferir a liberdade mesma, habilital-a a preser-var-se contra os seus proprios arrastamentos var-se contra os seus proprios arrastamentos impulsivos, tornando-a menos accessivel á influencia das suas tendencias maleficas. Isto só será, porém, uma realidade quando o regimen da liberdade de imprensa for o contrario do que é actualmente, quando der-se ao dispositivo final do art. 72, § 12 da Contistuição a unica intelligencia que elle compenta porta.

Esta reduz-se ao seguinte: tirar o responsavel legal do logar que só o autor póde e deve occupar, tornando illegala substituição deve occupar, tornando illegala substituição (est) pelo testa de ferro, evitar a possibilidade do autor de facto ser substituido pelo autor de direito, fazer que seja punido pelo abuso não quem a isto se presta de motuo proprio ou por simples formalidade lei, mas quem o commetteu, não o responsavel juridico, eação arbitraria do legpislador, mas o responsavel unico, real, vedadeiro.

Que o abuso continue, mas que quem o praticar faça-o certo de que não o ampara a justiça de que commette um crime e não um acto licito, permittido e patrocinado pela lei ; que o faça certo de que, quando mesmo o seu acto escape à sancção legal por não revistir os caracteres da figura complela do delicto,

nem por isso escapa á sancção moral da sociedade, as vezes mais poderosa que a dos codigos.

« A licença das opiniões individuaes, disse Royer Collard, só encontra repressão efficaz na energia da opinião geral e da razão publica.»

Ora, é condição imprescindivel para o pronunciamento seguro e consciencioso da opinião que ella conheça o escriptor a quem tem de reprimir e outro meio não ha de conseguir-se este objectivo sinão dando ao art. 72 da Constituição a unica interpretação racional e logica que elle comporta, sob pena do mesmo ficar nas paginas do nosso estatuto basico como um texto inerte ou uma formula vasia: não tem limites e restricções a liberdade de imprensa, mas todo o artigo deve ser assi-

mprensa, mas todo o artigo deve ser assignado pelo seu autor.

Só assim ter-se-ha a responsabilidade individual como o natural correctivo da licença, só assim poder se-ha dizer da nossa imprensa o que da de Inglaterra alguem já disse após a lei de Fox de 1792: « que com a obtenção da propria liberdade, ella adquirira o poder de tornar-se digna de merceel-a».

O divorcio, que a Constituição estabeleceu, radical e absoluto, entre a liberdade de imprensa, que ella assegurou, e o anonymato, que ella prohibiu, como condicção indispensa-vel à moralidade da primeira, como preservativo à sua deturpação e garantia à sua immunidade, existirà quando a responsabilidade individual for effectiva, quando cessar e regimen das autorias presumidas e transfferiveis, quando entre o offendido e o offensor não permittir-se intermediarios de qualquer especie, quando o aggredido puder desmas-carar e inflingir ao aggressor o castigo le-gal ou expol-o ao julgamento publico, quando o escriptor souber que não o resguarda das penas do codigo ou das sentenças da opinião outra responsabilidade que não a sua propria, « quando a lei não tolerar que se entregue à justiça o testa de ferro em logar do autor, innocente em vez do criminoso, a mentira em vez da realidade, systema que avilta, que corrompe e que degrada a imprensa, e a sociedade offerece, apenas, garantias illu-

Ha desvics, intemperanças, excessos de imprensa que a ninguem attingem individualmente, que não chegam a constituir-se delictos, mas que vão até a licença na linguagem e nas idéas, extravagancias e para-doxos que chocam a ordem moral e política, doutrinas perigosas, desvarios insensatos.

São sem influencia na sociedade? Não ha quem o affirme. Para estes que es-capam a alçada criminal só ha um correctivo — a responsabilidade moral, mas para que esta seja efficaz precisa de uma condição— que em nada offende a plena liberdade do escriptor—que o publico o conheça, que elle assuma individualmente a autoria dos seus conceitos, que a sua personalidade appareça reduzida as suas justas proporções, sem a transfiguração que lhe empresta o indefenido, o vago, o mentiroso prestigio do ano-

Que as opiniões tenham o valor que lhes possa communicar quem as enuncia

Està isso no interesse da sociedade que quer saber quem a doutrina, no do individuo que quer conhecer quem o julga ou aggride, no do proprio escriptor, que acarretará com os louros e os applausos, as vantagens e os meritos dos seus escriptos, não tendo, todavia, o direito de eximir-se as suas más con-sequencias desde que faça obra de sinceridade e boa fé.

« Cumpre à consciencia publica armar-se de severidade contra as injurias, as diffamações, as calumnias, os erros, as provocações, tudo, emfim, o que hoje constitue o dominio dos delictos e dos crimes da imprensa ou da pa-

Cumpre à consciencia publica proteger energicamente a sociedade e o individuo», disse Emilio de Girardin, e disse-o, depois de proclamar, com a historia e os codigos nas mãos, a inefficacia de todos os regimens, systemas, expedientes e meios materiaes de prevenção e repressão contra os abusos da pala-

vra escripta, de declarar que o unico corre-ctivo da imprensa era a propria imprensa. Nem é outro o noss objectivo, nem melhor poderiames demonstrar a necessidade dos ar-tigos assignados para dar-lhe realidade pratica.

O eminente publicista a que soccorreu-se a maioria da commissão para condemnar a obrigatoriedade da assignatura, esqueceu-se de tirar as consequencias logicas do seu raciocinio, não viu que esta severidade da opinião para que elle appellava como a unica força capaz de refraira o abuso de impropera para de refraira de refrai paz de refreiar o abuso da imprensa não popaz de refreiar o abuso da imprensa hao po-deria existir emquanto o jornalismo não se individualisasse, emquanto ella tivesse diante de si — confundindo-a, forçando-a a deter-se em conjecturas e presumpções, a figura vaga e impalpavel da solidariedade commum das redacções collectivas...

Sem responsabilidade individual certa, positiva, visivel, insusceptivel de transferencia, a sancção moral da sociedade será uma burla e uma irrisão, ficará, como a legal, sujeita aos mesmos erros e mysticações, o criterio publico continuará a tactear no desconhecido e no intangivel do anonymato.

Cumpre não perder de vista a face moral do problema da liberdade de imprensa, que foi precisa e principalmente o que preoccu-pou o legislador constituinte, levando-o a decretar a prohibição in limine do anonymalo, sem reservas e restricções.

Não o desconheceu a maioria da Commissão, ao contrario - sentiu-o, mas cedeu à influencia dos prejuizos e preconceitos, transigindo com o falso prestigio das redacções collectivas.

Outra cousa não significa a creação do redactor moralmente responsavel por tudo quanto se publicar na parte edictorial dos jornaes, independente da obrigatoriadade da assignatura, clausula imposta sómente aos artigos publicados nas secções inedictoriaes.

Assim, isentando os artigos da redacção da obrigatoriedade da assignatura e exigindo-a

obrigatoriedade da assignatura e exigindo-a para os dos particulares — o projecto da commissão é contradictorio comsigo mesmo, affirma e nega ao mesmo tempo, tem dous pesos e duas medidas, o que é verdade em uma é mentira em outra parte, interpreta a uma é mentira em outra parte, interpreta a Constituição de uma forma para uns e de forma diversa para outros, tem uma moral para os humildes e outra para os poderosos. A Constituição não fez distincções: quiz que to los fossem iguaes nos abusos de imprensa perante a lei e a sociedade, perante institute dos tribunaes.

a justica dos tribunaes e a da consciencia publica.

E, pois, o projecto da Commissão não é só contradictorio, é tambem illogico e odioso quando, creando differenças que a Constitui-ção quiz apagar, dá o privilegio do anonymato ção quiz apagar, dá o privilegio do anonymato aos que, ao menos presumptivamente, estão em condições de prescindir da sua sombra e veda-o aos que muitas vezes teriam necessidade, pelas contingencias da sua posição, de nelle refugiar-se, buscando uma valvula aos seus desabafos e ás suas queixas de obscuros e desamparados, opprimidos pela violencia ou victimados pela injustiça.

Perante o preceito amplo, generico e absoluto do art. 72 § 12 da Constituição são arbitrarias e violentas quaesquer distincções.

Estas repugnam à sua lettra e ao seu es-

Estas repugnam à sua lettra e ao seu es-pirito, à sua indole e aos seus intuitos.

Pelo projecto a situação dos redactores não se modifica, somente o dos particulares se

aggrava. Mas não é esta malsinada secção ineditorial sobre que a commissão fez cahir o peso da sua inflexibilidade, secção já de si peso da sua inflexibilidade, secção ja de si mesma tão deprimida e desconceituada, que mais precisa da fiscalisação do publico e do rigor das leis, ella, em geral, reputada a valla commum por onde se escoam as impurezas jornalisticas.

A secção que mais precisa da fiscalisação A secção que mais precisa da fiscalisação moral da sociedade, que mais perigosa se torna pela espectativa benevola com que o publico a vê, pela facilidade com que aceita sem exame, confiante e credulo, os seus conceitos, desarmado diante da sua impessoalidade, é a redactorial, é a dos jornalistas de profissão, dos que visam influir na

mato, tirando do falso prestigio que este lhes empresta o segredo da sua força, supprindo, muitas vezes, com o respeito supersticioso do mysterio e do desconhecido com que se do mysterio e do desconhecido com que se acobertam a vulgaridade das idéas, a mesquinhez dos conhecimentos, a extravagancia dos paradoxos, a incoherencia das opiniões, as deficiencias da autoridade moral e delle haurindo o incentivo para todas as audacias nas doutrinas como no estylo.

Criticando a lei do Governo rio-grandense que propunha-se regulamentar o anonymato na imprensa, o Sr. Miguel Lemos—depois de demonstrar que, prohibindo apenas o uso de nomes e assignaturas falsas e de pseudonymos e limitando a responsabilidade criminal aos editores, impressores e proprietarios do jornal e da typographia em que este se imprimisse, sem estabelecer a pesquiza do verdadeiro autor das publicações, ella man-tinha simplesmente a industria vergonhosa

do testa de ferro, accrescenta:

«Em segundo logar, a nova lei rio-grandense isenta da obrigação da asssignatura toda a parte editorial dos jornaes.

O anonymato, por conseguinte, continuará a vigorar ahi, como um privilegio dos jornalistas.

Entretanto, em virtude mesmo do seu ca-Entretanto, em virtude mesmo do seu caracter profissional, é justamente essa classe que mais prec sa da fiscalisação moral do publico; ora, esta nunca poderá exercer-se com efficacia emquanto os jornalistas não forem obrigados pela lei, como qualquer outro cidadão, a assignarem os seus escriptos.

A declaração do nome do redactor ou editor responsavel no frontespicio da folha não basta e protegerá a continuação dos mesmos abusos.

mos abusos.

E' necessario que cada artigo ou secção editorial traga a assignatura do seu verda-

deiro redactor.

deiro redactor.

Tal obrigação em nada offende a maxima liberdade de imprensa, e constitue, até, uma de suas condições necessarias, pois não ha completa liberdade sem inteira responsabilidade, pelo menos moral, e esta, na especie de que tratamos, só pode ser real mediante a prohibição completa do anonymo.»

Longa foi a citação, mas assim em preciso.

Longa foi a citação, mas assim era preciso. A critica que nella se contém — severa e justa, attinge, em cheio, o projecto da com-missão que, si não é em tudo uma simples re-vivescencia da lei rio-grandense, obedeceu incontestavelmente à mesma corrente de prejuizos e preconceitos com que transigiu o Go-verno republicano que a decretou.

Assim, aos que consideram o anonymato, identificando-o com a liberdade de imprensa,

opinião publica, moldando-a à feição dos seus interesses e das suas ambições individuaes, e que até hoje o teem feito envoltos no anonyuma vantagem para os escriptores que a li-berdade de imprensa é necessaria.

Ella é necessaria como a palavra aos cida-

dãos de todas as classes.

Si elles teem necessidade de pedir soccorro quando se os ataca na estrada ou se violenta a noite as portas do seu domicilio, teem tambem necessi lade de poder reclamar pela imprensa contra o arbitrio que os fere e a violencia que os acabrunha. A causa da imprensa é a dos rendeiros quando se os saqueia, dos innocentes quando se os detém ou se os lança na solidão dos carceres longinquos, dos commerciantes quando se os arruina por uma politica falsa e deploravel, dos em-pregados quando se os destitue, calumniandoos, emfim, de todas as victimas da injustiça e

da oppressão. »

Mais liberal que o projecto da Commissão, comprehendendo melhor a natureza do regimen democratico e traduzindo com mais filelidade o pensamento do legislador constituinte, foi, certamente inspirado nessa corrente de idéas, que o projecto do senador Dantas, apresentado em 1869, exiggindo a obrigatoriedade da assignatura para todas as un ligações de impuesas della isente ya os que publicações de imprensa, della isentava as que contivessem « queixas ou denuncias contra a autoridade ». Mas sobre ser illogica e odiosa a disposição do projecto que exige a assi-gnatura dos artigos inediteoriaes somente, é incompleta e absolutamente inocua desde que « não estabelece a pesquiza do verda-deiro autor », contentando-se com a simples formalidade de uma assignatura — verdadeira

ou falsa, não importa.

O artigo escripto por uma, póde ser assignado por outra pessoa:— reconhecida a assignatura desta por um tabellião està o autor de emprestimo sagrado autor verda-

A lei está satisfeita, mas o anonymato, que a Constituição prohibiu, está de pé e o testa de ferro tem abertas as portas da imprensa á sua industria ignobil, a coberto de vexames

contratempos.
O systema das redacções collectivas e anonymas corporificadas em um «nome feito» todo o mundo conhece. O responsavel legal e moral, o redactor visivel e ostensivo é, muitas vezes, simples figura decorativa, que vive da seiva de toda uma multidão de tabentos establicas diverses establicas de contratas d lentos e aptidões diversas que medram in-gloriamente na obscuridade, contrafazendo os seus impulsos, as suas originalidades e as suas ideias, apagando o cunho da sua per-sonalidade, para guardar a linha da compos-tura obrigada imposta pelo grande homem que faz a fortuna do jornal com o prestigio

da sua reputação consagrada e aceita sem

Os males deste processo de fazer imprensa ferem de preferencia os talentos que se ensaiam, que veem se assim privados do melhor do seu trabalho e das suas energias, que todo deriva para o patrimonio de glorias e proventos do redactor ostensivo.

Ao amesquinhamento do valer material da sua cellaboração junta-se a privação das suas nobres e legitimas aspirações de renome e fama... Os applausos e a estima que conquistam os seus trabalhos passam por sobre a sua obscuridade obrigada para sagrar o responsavel visivel.

Reclamal-os é attentar contra a honorabilidade do grande homem a que está ligado o segredo do prestigio moral e da prosperidade material da empreza a que elle dá o seu

Para os forçados a obscuridade, o regimen dos artigos assignados é, pois, a porta aberta á satisfação das suas ambições de notoriedade, á justiça dos seus merecimentos, ao devido apreço acs seus trabalhos, tanto quanto á ruina das reputações de «coterie» e dos nomes que se impoem pelo que se presume que elles fazem ou pelo que se acredita que elles passam fazer.

E a reivindicação da autonomia e independencia dos escriptores, conquistadas à luz da publicidade, dia a dia, graças ao regimen dos artigos assignados que os habilitou a quebrar o jugo do industrialismo que lhes explorava o talento e as aptidões, não concorreu em pouco para a guerra que se fez em França à applicação da lei Tinguy que o estabeleceu, abolindo o anonymato.

Apreciando o desuso em que cahio esta lei, disse um illustre escriptor: « Elle foi devido ao facto dos directores de jornaes acreditarem-se lesados.

Temos debaixo das vistas o artigo de um publicista muito distincto, redactor em chefe de um jornal justamente estimado, que combate a obrigação da assignatura. Elle não conseguio demonstrar que o interesse geral lucrasse com a sua suppressão, mas vê-se claramente a inveja que o successo de seus collaboradores lhe causava. Nos jornaes em que a assignatura não é admittida toda a honra pertence á direcção.» A obrigação da assignatura é, assim, uma das mais bellas modalidades da lei darwinica da « luta pela vida »: é a luta pelo successo, leal e franca, ás claras, de viseira erguida. Hão de succumbir os fracos, mas os fortes, os capazes, os dignos — estes teem segura a victoria e garantido o exito das naturaes ambições que o seu valor moral e o seu merito intellectual legitimam.

Sem nada tirar à liberdade de pensamento, sem crear-lhe o minimo estorvo ou constrangimento, a obrigação da assignatura é util à sociedade, ao individuo, à imprensa, ao proprio escriptor. E' uma disciplina do caracter. Obriga à coherencia nas idéas, à fidelidade aos principios, o amor ao estudo, o escrupulo nos conceitos, a temperança na linguagem.

guagem.

O jornalista que desdenha da sua profissão e descura dos seus escriptos, que deprime ou exalta, que infama ou elogia com a mesma insensibilidade e leveza, porque envolve-o o véo impenetravel do anonymo que o incita a todos os extremos e desvarios, porque o ampara a responsabilidade collectiva dentro da qual desapparece a sua propria, subtrahindo-o, individualmente, à vindicta do offendido e ao julgamento da opinião, terá outra conducta com o regimen da assignatura obrigatoria.

Elle sentirà que, para impòr-se à estima e ao conceito publico, tem necessidade de moderar os seus impulsos, de corrigir as suas tendencias, de reagir contra as solicitações desregradas do seu temperamento, de ser commedido e de ser justo. Fallar-se-ha mais a linguagem das convicções e da sinceridade que a dos interesses e das paixões. Podem contestal-o com razões e sophimas mais ou menos engenhosos os advogados do anonymato, mas isto é o que é commum, natural, humano.

Na imprensa politica, sobretudo, é de indiscutivel efficacia esta medida — como um freio à versatilidade das opiniões, ás apostasias, às transigencias com todas as situações, à inconstancia com que se combate hoje o que hontem se defendeu, desmoralisando-se os principios, pervertendo-se o senso moral do povo, levando-se à sociedade à descrença, à duvida e à anarchia.

O escriptor «serámais commedido na fórma, mais consciencioso no fundo», pesando as suas palavras, medindo o alcance das suas sentenças. Tendo diante de si a perspectiva do desprestigio da opinião para quem escreve a descoberto, elle esforçar-se-ha para grangear a sua confiança, si a não possue ainda, ou manter os seus creditos, si já os tem firmados.

Como diz Dalloz: «Sempre que o jornalista empunhar a penna, acudir-lhe-ha immediatamente esta interrogação: «Terei coragem de dizer de viva voz, face a face, aos meus adversarios o que vou escrever delles e de suas opiniões?» E como um correctivo aos seus excessos, como um aviso à ponderação e ao commedimento, os riscos e os perigos da responsabilidade individual, constatada pelo facto material da assignatura—ahi estarão.

Si para a imprensa honesta e digna a assignatura dos artigos é um poderoso elemento de successo, que corrige e attenua o perigo do abuso innato ao exercicio da plena liberdade, ella è, incontestavelmente, a ruina e a morte da imprensa malfazeja, da licencioa morte da imprensa manazeja, da neencosidade, que está para o jornalismo digno como
estão a difformidade e a aberração para os
organismos sadios. Ella não ataca, não prejudica, não diminue a influencia, a autoridade
moral do escriptor; ao contrario—garante-a,
quando esta é justa e merecida.

O que ella ataca, prejudica e fere na sua origem e nos seus effeitos é o falso prestigio, a falsa autoridade moral, a influencia immerecida e corruptora dos escriptores que só à sombra do anonymato medram e crescem, que temem-se da publicidade porque esta os reduz as suas verdadeiras dimensões, pois que, não tendo luz e valor proprio, brilham e valem do brilho fatuo e do valor artificial que o mysterio lhes empresta e que a publicidade espanca e desfaz.

Valem os principios, as instituições e as idéas pelos homens que as encarnam e as symbolismos de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio de la companio de la companio del co bolisam. O contingente do valor pessoal que estes lhes communicam decide, muitas vezes, da sua influencia Lôa ou prejudicial, do seu exito util ou nefasto.

Na imprensa a verdade d'esta proposição não pode soffrer duvidas.

Reconheceu-o Tinguy quando justificava na Camara franceza a necessidade dos artigos assignados.

Dizia elle:

« Qual é o poder verdadeiro da má im-prensa ? qual é seu perigo ?

E' o prestigio do anonymo para a major

parte dos leitores.

Um jornal não é obra de tal ou tal individuo, é um poder mysterioso, é o prestigio do desconhecido.

Eis o poder da imprensa. Ella não é mais do que isto, e quando um artigo estiver assignado, acontecerá o seguinte: ou a assignatura será honrosa, ou não o será. Si o nome que se lê embaixo de um artigo

é o de homem digno, conhecido pela eleva-ção de seu testemunho, pela pureza de seu caracter, pela coherencia e rectidão da sua conducta politica, o artigo terá todo o valor que est homem traz em si mesmo

Si for assignado por um homem sem con-ceito ou desconhecido, o artigo perde todo seu poder, todo seu encanto, todo seu prestigio

Assim, ter se-ha estabelecido na imprensa a mais completa verdade: cada um responde por sua obra.

Assim, de par com a completa verdade, a imprensa readquirirà toda a sua dignidade. Eis como o escriptor que hoje se permitte lançar a injuria, o ultrage, o insulto, quer ao individuo quer a sociedade, abrigando-se sobo manto do anonymo, occultando-se detrás do nome de um gerente, não ousará fazel-oquando for obrigado a assignar o que es-

A possibilidade dos abusos é a mesma sob oregimen de um redactor responsavel, quanto sob o do gerente ou editor, havendo assim uma simples mudança de nome que em nada affecta a situação actual da imprensa.

O que o legislador quer não é um responsavel prévio pelo artigo, mas o seu verda-deiro autor, o que elle pretende é que cada um responda directamente diante da lei e da sociedade pelos abusos que commetter, que acabe-se o systema que permitte, que torna legalmente possivel, que sancciona o privi-legio do jornalista ou do autor do artigo collegio do jornalista ou do autor do artigo col-locar entre elles e a justiça, entre o aggressor e o aggredido, um intermediario, um respon-savel ficticio—chama-se este gerente, editor ou redactor principal.

As palavras não mudam a essencia e a natureza das cousas. Não basta, pois, aos intuitos da lei que firme o artigo uma assignatura qualquer, mas somente a do verdadeiro autor. O contrario seria uma medida illusoria, dando logar a que o autor verdadeiro do artigo escapasse a responsabilidade desde que o autor supposto « firmasse osten-sivamente o escripto alheio, com o seu nome proprio, com a sua propria lettra ». Para evitar-se este processo de mystificação só ha um meio: completar-se a obrigatoriedade da assignatura com a pesquiza da sua authenti-

Quanto a nos — para bem interpretar a lettra e o espirito da Constituição, anonymo não será somente o artigo que não tiver nome, mas o que tiver nome falso, não bastando que elle seja assignado por um nome qualquer, mas que o seja unicamente pelo autor de facto, por quem o concebeu e executou.

Não serve a responsabilidade post-factum.

A creação do redactor principal, como responsavel legal obrigatorio porquanto se es-crever e publicar nas secções edictoriaes, não satisfaz, e ao contrario, contrafaz o objectivo do legislador constituinte, não destroe, transforma sómente a ficção do gerente, edictor ou impressor responsavel, mantém, de facto, o regimen do anonymato que a Constituição

declara prohibido.

Declarar-se ou fazer-se alguem solidario com uma opinião ou responsavel legal de um escripto não é tornar-se o seu autor: este só-

pode ser quem o escreveu.

Autoria não se presume, não se transfiere, não se delega: constata-se, verifica-se, é pes-



scal, pertence a quem pratica a acção. Tudo

O responsavel por um artigo pole não ser o seu autor e é a possibilidade desta transfle-rencia de autoria que a lei deve prever e difficultar, tornando-a illegal e criminosa. O abuso da palavra escripta reveste um caracter personalissimo.

Elle não nasce muitas vezes propriamente das ideas mas do modo de propagal-as, de enuncial-as, de deffendel-as.

A violencia e o excesso estão ant s nos processos que o escriptor emprega, no seu racter ena sua indole quenos seus conceitos.

Dentro do que se chama a redacção de um jornal de que o redactor principal, de que o projecto da commissão cogita, é o responsavel visivel e ostensivo, ha espaço para aptidões, caracteres e tendencias diversas, embora todos se achem ligados pela communhão dos interesses e affinidade das idéas.

Do seio da responsabilidade collectiva destaca-se, nitida e inteirica, a responsabilidade ndividual que jamais se annulla e se conunde, dada a diversidade do modo de agir de cada um como uma resultante da cultura, do valor moral, do temperamento e das ten-dencias características e individuaes de todos.

Todos podem aspirar a conquista do mesmo ideal, deffender a mesma causa, servir aos mesmos intuitos á sombra de uma mesma mesmos intuitos a sombra de um mesmo orgão de publicidade, mas cada um guardando a sua autonomía, de accórdo com os seus impulsos proprios, imprimindo á sua colaboração a nota saliente e peculiar da sua personalidade, empregando armas desiguaes, moderados uns, descommedidos outros.

Foi o que precisou com muita clareza Faustin Helie, commentando a disposição da lei de 1850 que exigia indistinctamente a as-

signatura dos artigos :

« O legislador quiz collocar ao lado da re-sponsabilidade legal, a responsabilidade moral do escriptor, elle quiz que a sua assignatura, embaixo de todos os seus escriptos, não sómente fosse uma garantia nova como que influisse nas suas tendencias e «na sua fórma», elle quiz emfim individualismo a redecció de elle quiz emfim individualisar a redacção da imprensa, restringir seu poder até então col-lectivo porque era anonymo ». Em tues condições a assignatura é im-prescindivel: « ella é o sello pessoal da von-

tade do auctor e a condição mais segura da

responsabilidade ».

Só assim a imprensa deixará de ser ou podera sel-o sem prejuizo para a sociedade le molin ouvert a tout venant, na feliz ex-pressão de Paul Louis Courrier.

Serà uma tribuna accessivel a todos, mas so occupada pelos capazes e competentes, moral e intellectualmente fallando.

O desfavor publico encarregar-se-ha do trabalho da sellecção, mas para que elle possa realizal-o com vantagem é preciso que conheça individualmente os que a degradam como os que a nobilitam.

Que cada um — louvando, deprimindo ou doutrinando appareça ao publico tal qual é—, exercendo na sociedade a influencia relativa proporcional ao seu merceimento individual, assumindo directamente a responsabilidade do seu modus agendi ou melhor — dicendi.

do seu modus agendi ou melhor — dicendi.

Nunca se poderá convencer-nos e a quem conhece os habitos inveterados do jornalismo que a responsabilidade de um redactor por quanto se publicar na secção edictorial do jornal não seja uma pura contrafação do regimen que a Constituição quiz acabar, uma apparatosa ficção a cuja sombra vingará o anonymato com todo os excessos e abusos a que serve de amparo e estimulante.

Muito mais adaptados a indole do regimen republicano e conformes ao pensamento do legislador constituinte foram os projectos apresentados em 1871 pelo deputado Hera—

apresentados em 1871 pelo deputado Heraclito Graça, em 1875 pelo deputado Moraes e Silva e em 1869 pelo senador Dantas.

O primeiro não admittia outra responsabilidado por artigas agaignadas cirão a destado de la composição de

lidade nos artigos assignados sinão a do autor signatario; o segundo considerava autor obrigado, sem poder declinar da responsabilidade em que incorresse, aquelle que imprimisse ou fizesse imprimir qualquer escripto sob sua assignatura ou firma, quer escripto sob sua assignatura ou firma, quer esta fosse singular, quer collectiva; o ter-ceiro — dispunha que « todos os artigos, communicados, correspondencias e, em geral, tudo quanto fosse publicado pela imprensa seria assignado pelo seu auctor, excepto quando houvesse queixas ou denuncias de pela imprensa perioria de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio del companio de la companio de la companio de la companio del companio de la companio del compan abusos das autoridades, não podendo o im-pressor fazer publicação alguma que não tivesse a assignatura do proprio responsavel, sob pena de ser considerado o auctor da mesma. »

De todos estes projectos resalta o pensa-mento hostil ao regimen desmoralisador do testa de ferro permittido e sanccionado pela legislação em vigor, diante da qual o verda-deiro responsavel era uma sombra e o pro-cesso de apanhal-o uma irrisão.

A licença não conhecia freios e a diffa-mação, revestisse embora à fórma mais crua e repulsiva, tinha a sua impunidade prévia-mente garantida na propria lei, de forma que os diffamados preferiam a resignação e o silencio a aggravarem a sua situação com o-ludibrio que, certo, lhes adviria do insuc-cesso de qualquer tentativa de desaffronta perante os tribunaes.

O remedio a este estado de cousas, sentia-se, era tornar effectiva a responsabilidade indivi-dual, ligando-a a assignatura dos artigospelos seus autores, e esta idéa timida e incompleta- como autor, mas em logar do autor ausente mente esboçada nos dous primeiros projectos, corporifica-se em toda a sua plenitude no ultimo, e se devido ao respeito supersticioso pelo fetiche do anonymato, a incuria e me-nospreco dos legisladores ou a causas outras que não cabe elucidar neste logar, seme-lhante aspiração não fixou-se positivamente na legislação, exemplos não faltam para demonstrar que ella não é uma extravagancia constitucional, um enxerto destinado a ser simples disposição inerte destoante dos nossos habitos, repugnante as tradicções de nossa imprensa.

Basta lembrar a Reforma e a Federação, um orgão liberal, o outro orgão republicano. Foi nas columnas destes jornaes, rompendo

com os habitos do jornalismo anonymo, pre-seindindo da sombra dasaredções collectivas e impessoaes, assumindo desassombradamente a responsabilidade individual das suas idéas, a responsabilidade individual das suas ideas, firmando com a propria assignatura o que cada um escrevia, embora guardassem todos a uniformidade de vistas e a unidade de acção para a conquista do objectivo commum, que surgiram da obscuridade e pouco a pouco se fizeram um nome toda uma pleiade de publicistas, escriptores e estadistas.

E nem se diga que a imprensa perdeu no seu prestigio pela individualisação destes escriptores, que a sua acção foi menos efficaz e moralisadora.

Assignando cada um o que escrevia - ninguem dirà que animava-os somente a ambição, aliás legitima, da notoriedade dos seus merecimentos e dos seus serviços, em detri-mento da força e da autoridade moral do orgão do partido.

O illustre relator da maioria da commissão põe sob o patrocinio da lei allemã de 17 de maio de 1874 a creação da entidade « reda ctor principal» como responsavel moral obrigado pelas publicações insertas na secção editorial do jornal.

Na Allemanha, de accordo com esta mesma lei, art. 70, a responsabilidade pelos delictos de imprensa está sujeita ao regimen « das leis penaes ordinarias »

O processo de investigação e punição da autoria nos delictos da palavra escripta, nos abusos e excessos de imprensa, é o mesmo

dos crimes communs.

A lei visa principalmente e sempre attingir o verdadeiro culpado, e só na sua falta, por estar ausente ou ser desconhecido, a responsabilidade do facto material da publicação recahe, subsidiariamente sobre o redactor principal que negligenciou assegurar-se da identidade do autor.

ou desconhecido, com a sua cumplicidade ou

ou desconhecido, com a sua cumplicidade ou tolerancia, pela sua falta de previsão é cautela em documentar-se com as provas da culpabilidade do verdadeiro responsavel.

Todo o mecanismo da lei de 17 de maio, lei previdente e justa, reduz-se ao seguinte: o responsavel directo e pessoal, unica e exclusivamente pelo artigo delictuoso, é quem o escreveu; mas para que a sua responsabilidade não seja uma burla, para que o autor não se furte ás consequencias do seu acto, não se subtraia à punição em que incorreu, a lei confiou a segurança da sua autoria à vigi-

se subtraia á punição em que incorreu, a lei conficu a segurança da sua autoria á vigilancia, á guarda e á superintendencia do redactor, que, se descura desta obrigação, é punido pela sua culpa.

Desde, porém, que elle consiga fazer a prova da sua innocencia ou de quem seja o verdadeiro autor do escripto incriminado, cessa a sua responsabilidade. A lei austriaca, em tudo igual à allemã, diz o eminente Garraud, «não pune os que ella constitue responsaveis pelo delicto de antor desconhecido ou ausente. por um acto de participação no saveis pelo delicto de antor desconhecido ou ausente, por um acto de participação no delicto mesmo de imprensa, mas pela contravenção do dever de vigilancia que lhe é imposto. Sua negligencia é constitutiva de um delicto distincto daquelle que pode ou quer commetter o autor, e como tal é punida com penas especiaes». Si duvidas e obscuridades podem porám surgir na intelligencia. dades podem, porém, surgir na intélligencia e na applicação da lei allemã, os trabalhos preparatorios e a discussão a que ella deu logar as desfazem completamente.

« A lei tem como fundamento a idéa de que

o delicto de imprensa não poderia ser com-mettido si a negligencia do redactor em chefe não o tivesse facilitado; também este sempre punido como culpado de negligencia.»

Em taes condições - não ha a minima derrogação dos principios geraes da autoria em materia criminal, não se colloca o delicto de materia criminal, não se colloca o delicto de imprensa sob as normas de um processo especial, não ha uma legislação à parte, propria, um regimen de excepção para os abusos da palavra escripta e publicada. Assim — mantem-se e assegura-se a conquista culminante do espirito liberal neste assumpto que consistiu em, libertando a imprensa da acção oppressiva, iniqua e incoherente das leis de excepção, fazer reentrar os seus delictos na esphera commum dos delictos ordinarios.

Não ha um processo para apurar-se a au-

Não ha um processo para apurar-se a autoria do crime de imprensa, diverso do empregado para apurar-se a autoria de todos os

outros crimes. Ja Portalis dizia no Conselho dos Quinhentos:

« Não se faz mais uma lei sobre a imprensa, Assim, o redactor principal é na legislação como não se faz, em materia de assassinato, da Allemanha punido, não propriamente uma sobre o punhal ou o machado.

Um assassinio existe, quer elle seja consumado pelo veneno, pelo revolver, pelo punhal ou pelo martello: em nada affecta a sua substancia a natureza do instrumento com que se o pratica. Seja este qual for, elle não é menos um

assassinio.

Assim acontece com o delicto de im-

prensa.»

Ora, si em todos os crimes a que é equiparado o de imprensa não vale a simples declaração de que alguem seja cu queira ser o seu autor para que, como tal si o considere e puna, si a lei não se contenta com as autorias por presumpção, nem se satisfaz com os responsaveis obrigados que preexistem à investigação, dispensando-a e tornando-a inutil, não se comprehende que, nos delictos de imprensa queira-se, como o projecto, um responsavel fixo, immutavel, obrigado porquanto sahir publicado na secção editorial, responsavel prévio pelos delictos que ahi se commetter, creado pela lei, pois de todos se o declara de antemão o autor de direito.

A lei não permitte a investigação da pater-

A lei não permitte a investigação da pater-

A lei não permitte a investigação da paternidade, a pesquiza da autoria, o apuramento do verdadeiro culpado: ella o impõe, decreta-o, fixa-o, prestabelece-o.

O intuito da lei allemã é attingir o verdadeiro culpado, é tornar effectiva, tanto quanto possivel, a responsabilidade individual do autor do escripto delictuoso.

E' o que se deduz clara e logicamente de todo o seu contexto e, especialmente, dos arts. 20 e 21 e da segunda parte do art. 7°, citado pelo douto relator para justificar a creação do seu « redactor principal » que, vê-se do confronto que temos feito, é a negação completa, o inverso absoluto do que se pretende ter-lhe servido de modelo. Ao contrario. O typo de que se approxima o contrario. O typo de que se approxima o « redactor principal » do projecto, aquelle de quem elle tem visiveis traços de semelhança, em cujo molde parece ter sido vasado é o do gerente da lei franceza de 1881 « responsavel principal por quanto se publica no jornal, culpado que se tem sempre e em todas as hypotheses querido assegurar a justiça »; expiador obrigado de todos os delictos da empreza jornalistica a que serve, proceda de boa ou de má lé, seja ou não o autor do facto incriminado.

Cabe certamente ao redactor principal do projecto a censura contida nas palavras de

abrange quanto se publicar em todo o jornal. ao passo que a do redactor principal do pro-jecto é limitada aos escriptos da secção edi-

Na lei allemã a responsabilidade é directa, individual, intransfferivel, inalienavel, dependente de verificação processual, sujeita à prova, garantida esta pelo amplo direito de pesquiza e investigação, não é uma imposição arbitraria do legislador.

Completasse-se estas disposições com a da obrigatoriedade da assignatura e ter-se-hia a realização do desideratum que quiz attingir o nosso legislador constituinte — a extincção do anonymato, a responsabilidade pessoal, a moralisação da imprensa.

O privilegio do anonymato foi, porém, o grande fetiche que deteve o passo, não sómente à lei allemã, mas à austriaca e outras que todas visam o mesmo objectivo — a Na lei allemã a responsabilidade é directa,

que todas visam o mesmo objectivo — a responsabilidade do verdadeiro culpado, que, diz Garraud, nos delictos de imprensa, como em todos os outros, é sempre aquelle que lhe deu causa, isto é, o autor do escripto delictuoso.

Em materia de imprensa só um regimen de responsabilidade rigoroso e sincero póde contrabalançar e servir de correctivo ao da absoluta liberdade e não é sincera, acrescenta o abalisado criminalista, a responsabilidade que a lei impõe a alguem, como faz o projecto

que a lei impõe a alguem, como faz o projecto da commissão, seja elle ou não o escriptor od artigo editorial incriminado.

Assim o redactor principal do projecto nada tem de commum com o da lei allemã — a não ser o nome, pois são inconfundiveis o typo de « redactor principal » daquella lei—que o projecto pretende haver tomado como modelo e o do « gerente » da lei franceza, de que elle effectivamente se approximou.

E para verificar-se a exactidão do nosso asserto, basta attender-se a que—dos tres typos em que se concretisam os diversos sys-

typos em que se concretisam os diversos systemas de responsabilidade em materia de imprensa — o da responsabilidade solidaria, o da successiva e o das penas de negligencia, o da lei allema filia-se clara e positivamente ao ultimo, emquanto que o da lei franceza é uma creação indefinida e extravagante, «uma obra bastarda, vacillante e contradictoria », que participa ao mesmo tempo dos dous pri-

meiros, que os confunde e os amalgama.

Mas — collocando-se no ponto de vista dos interesses puramente da imprensa em opposiprojecto a censura contida has palavras de Garraud quando diz que « por uma contrafacção da lei franceza, muitas legislações substituem a ficção pela realidade, impondo a todo
jornal a obrigação de ter um personagem
cuja funcção é ser responsavel pelos delictos
que nelle se praticar ».

A differença está simplesmente em que a
responsabilidade do gerente francez é ampla, està descoberto e desfeita a origem da sua

Não são novas estas razões cerebrinas. « O jornal é um sér collectivo no qual não é util apparecer os individuos » foi a synthese, diz Littré, de toda a argumentação opposta em 1850 a obrigatoriedade da assignatura pelos advogados do anonymato.

« Com artigos assignados elles serão fragmentos políticos e litterarios, não serão mais jornaes » clamava então o deputado Huertrier; « esta exigencia, dizia outro, tira a imprensa o seu mais elevado caracter, reduz o jornal a uma simples collecção, a um mero repertorio de phamphletos e de artigos individuaes, em vez de ser a commum expressão de uma grande e collectiva opinião política; « ides decapitar o poder dos jornaes. O jornal não é um homem, é um partido.

Individualisando-o vós o amesquinhaes, vós the roubais todo o prestigio, » bradava a imprensa. Outras não foram as razões allegadas pelo relactor da lei 1881, para propor a revogação da de 1850, apenas com o accrescimo da sua inutilidade pela faculdade de ser burlada, mercê das assignaturas de imprestimo de que lançariam mão os verdadeiros redactores para guardar o incognito. Este argumento dos abusos a que se soccorrem os advogados do anonymato na impossibilidade absoluta de encontrar uma razão com que possam obscurecer as vantagens de toda ordem da obrigatoriedade da assignatura, annulla-se por si mesmo, é contraproducente

Por igual — a possibilidade do abuso acar-retaria a inutilidade da justiça e a suppressão de todos os colligos e de todas as leis, pois até hoje ainda não se descobrio meio de manter a sua integridade, resguardando-as dos desvios da má fê e das fraudações da chicana. Si jornal houver que, para furtar-se a honra de prestigiar-se com a assignatura de seus verdadeiros redactores, recorrer ao homem de palha, ao nome de emprestimo, o objectivo moralisador da lei estará conseguido. A pro-pria degradação da imprensa tornal-a-hia inoffensiva, incapaz para fazer o mal, sem força e sem autoridade moral para impor-se força e sem autoridade moral para impor-se à opinião publica ou sobre ella exercer a sua funesta influencia. Semelhante hypothese, porém, é inverosimil e contraria ao que o bom senso tem de mais commum e o interesse de menos perspicaz. Todo jornal digno tem um unico fito — conquistar a estima e a confiança dos seus assignantes e leitores pela escolha de sua redacção, e elle as conseguirá, não subtrahindo-a a notoriedade, não recorrendo ao expediente ignobil dos nomes ficticios, mas « honrando-se com a assignatura cios, mas « honrando-se com a assignatura honrada » dos seus verdadeiros collaboradores.

Mas-objecta-se ainda, e é este o argumento da commissão: «a inscripção do nome do redactor principal no frontespicio do jornal dispensa a assignatura dos artigos edictoriaes. Assim tudo quanto se publicar na parte reservada à redacção deixa de ser anonymo, porque de tudo é elle o responsavel moral e

Nem mais quer e póde querer a Constitui-

Esta simples formalidade basta aos seus intentos, que, por tal fórma, ficam fielmente interpretados. E não é só isto: resguardada está tambem a honorabilidade da imprensa, pois o redactor visivel e estensivo, responsavel quand meme, zelará, como proprios, os creditos da empreza jornalistica a que ligou o seu nome, serà a garantia a mais severa e assidua da fiscalisação do jornal publicado sob sua responsabilidade, evitando que a compromettam os abusos e excessos dos seus auxiliares e collaboradores. » O sophisma é transpparente, embora meductor.

Não se illude com palavras e argucias capciosas a realidade das cousas por todos com-

prehendida e sentida.

O escripto ou obra de que não se conhece o autor ou cujo autor não se pode individualmente determinar é, certamente, o que se chama um escripto ou uma obra anonyma, mas é illusão por demais grosseira acreditar que lhe tira este caracter o simples facto de perfilhal-o alguem, attibuindo-se ficticia-mente a sua autoria ou por elle fazendo-se responsavel perante a lei e a sociedade. A ficção ahi está, núa e insophismavel, fa-

A ficção ahi está, núa e insophismavel, favorecendo e acobertando todos os repugnantes abusos do desmoralisado regimen dos testas de ferro, das autorias de emprestimo, das responsabilidades puramente nominaes, e a lei que o permitte viola flagrantemente a disposição taxativa e categorica do texto constitucional.

Individualisais a imprensa! clama-se.

O que não se poderá provar jamais é que, fazendo-o, restringamos a sua orbita de acção.

fazendo-o, restringamos a sua orbita de acção, cerceemos as suas prerogativas, offendamos a sua liberdade, attentemos contra sua dignidade.

Ao contrario — i no seu e no interesse da sociedade que o fazemos, é como uma medida salvadora e de alto alcance moral que o

exigimos.

De alto alcance moral temos insistentemente. intencionalmente repetido para tornar bem viva a natureza e precisar os fins da medida proposta em radical antagonismo de essencia e de forma, de processo e de obje-ctivo com os gastos e desmocalizados expedientes materiaes de repressão e prevenção com que se ensaiou, até o presente, corrigir os desmandos do abuso e as torpezas da licen-

ciosidade jornalista. A ideia dos artigos assiciosidade jornalista. A ideia dos artigos assignados appareceu pela primeira vez em 1848 no relatorio lido perante o gremio dos positivistas francezes, por E. Littré. Justificando-a, disse elle: « A imprensa é um instrucmento de superintendencia para o qual não ha necessidade senão de modificações. Supprima-se todo entrave; mas a responsabilidade deve recahir não sobre um gerente que nada é, mas sobre quem escreveu o artigo. A assignatura do auctor, fazendo desapparecer uma ficção, garantirá sufficientemente a sociedade e dará a imprensa mais dignidade e mais respeito a si mesma e aos outros.» e mais respeito a si mesma e aos outros.»

O que é, o que vale, o que quer esta medida, unica capaz de crear a verdadeira responsabilidade, de fazer cessar os effeitos, eliminando a sua causa, abolindo, de facto, o anonymato, de sobejo o demonstram os expedientes illusorios e sophisticos com que a pretendem

disvirtuar os partidarios d'aquelle.
Quando em França foi approvado o artigo
da lei Tinguy que tornava obrigatoria a assignatura de todos os artigos, apresentou-se
uma emenda insidiosa em que, disfarçadamente, pretendia-se fraudar o alcance da idéa vencedora, dizendo-se que era bastante a

assignatura no autographo.

« Não ! respondeu Labaudy: o que propondes é uma retractação do voto da Camara, o que quereis-é a annullação da nossa

conquista.

O que nos queremos é a publicidade dos nomes deante do Tribunal da opinião publica, não é uma assignatura vergonhosa que teme apparecer au grand jour da publicidade sobre os exemplares do jornal espalhados por toda a França.

O que queremos é que aquelle que nos accusa faça conhecer seu nome, como nos quando aqui accusamos alguem fazemol·o a

rosto descoberto.

Mas diz-se: que vos importa conhecer quem vos calumnia ?

De duas uma: ou perseguireis ou não o vosso detractor. Se o quizerdes perseguir— basta o seu nome no manuscripto do artigo, é o bastante para o levardes aos tritunaes; si não o quizerdes perseguir, nada tendes o direito de exigir.

Não. Ha uma justiça que não depende do jury, que nada tem com o Procurador da Republica.

Para os homens de caracter esta justica é a mais elevada de todas, é o grito de indigna-ção e de desprezo de todos os homens de bem deante da covardia das aggressões anonymas.

Eis a justiça que se quer exercer contra o calumniador embuçado, eis a justiça que vós

O que queremos com a exiggencia das assignaturas?

3045

Fazer uma obra moral. Que vindes nos propôr hoje? Uma simples obra de policia. Nos pretendemos arrastar o jornalista im-

pudente ou imprudente perante a opinião publica, vos propondes sómente que demos armas ao Procurador da Republica ou aos jui-

zes de instrucção para o processo legal.
Individualizai o jornalismo, retirando-lhe
o que se chama o seu poder moral, por
um detestavel abuso das palavras, mas que eu chamarei seu poder anonymo e immoral, e tereis emancipado a imprensa! » E' impossivel dizer-se mais e melhor.

Sem artigos assignados não ha responsabilidade individual e sem esta a extincção do anonymato, jamais sera uma realidade, dizem todos os publicistas com a confirmação inillu-

divel dos factos.

grande merito da lei de 1850 que impunha a obrigação de todo autor firmar o seu escripto foi, diz Garraud, ter substituido a responsabilidade individual e pessoal a responsabilidade collectiva e pecuniaria do jornal. Em vez de homologar o desuso com que o interesse das emprezas jornalisticas annullou os effeitos moralisadores do art. 3º da lei Tinguy, devia o legislador de 1881 reagir, mantendo-o, rodeando-a de garantias que assegurassem a sua pratica e a sua effectivi-

A sua revogação, porém, abriu as portas á irresponsabilidade, importou logicamente no restabelecimento e portanto no direito do anonymato, e este direito assim consagrado pela nova lei implicou uma dupla consequencia: ninguem ser obrigado a assignar os seus es-criptos, nem a revelar a autoria dos alheios. Pensa da mesma fórma o autor do « Tratado das infracções da palavra, da escripta e da imprensa ».

« A revogação da lei que obrigava á assignatura do escripto pelo proprio autor, diz elle, importou na permissão absoluta do ano-

elle, importou na permissao absoluta do anonymato e foi um grande erro. »
São, pois, estas duas condições reputadas
existenciaes da responsabilidade individual e
pessoal, unicas capazes de abolir, de facto, o
regimen perversor do anonymato — a obrigatoriedade da assignatura e o direito de pesquiza e verificação da sua authenticidade, que
o nosso substitutivo consagra e que o projecto
da majoria dispensa e nõe à margem, conda maioria dispensa e põe à margem, contentando-se com o «redactor principal», responsavel permanente e prévio por tudo quanto for publicado nas secções editoriaes. Debaixo do russo, disse alguem, encontra-se sempre o cossaco; arrancai a pelle de um methaphysico allemão e encontrareis o theologo, escreveu Schopenaur.

Atras do «redactor principal» do projecto da honrada commissão, dizemos nos, e não ha fugir à força des habites inveterades e a essencia das cousas que zomba das combinações | condemnado, a uma pena afflictiva ou infaartificiaes do legislador, irá aninhar-se tudo quanto a Constituição quiz abolir — as autorias ficticias, os nomes de emprestimo, as responsabilidades por dellegação e transferencia, os culpados por presumpções, os ho-mens de palha, os testas de ferro, o anonymato, em summa, com todo o seu sequito de abusos, a revestir, como o Protheu, mil fórmas diversas.

Libertar a imprensa da influencia perigosa e nesasta do anonymato que estimula cabuso e garante a sua impunidade, substituir a responsabilidade collectiva das redacções ou dos redactores moral e legalmente solidarios pelo que cada um escrever ou pelo que estranhos o fizerem a sua sombra e com a sua tolerancia — pela responsabilidade individual do verdadeiro e unico autor do artigo incriminado, eis a condição imprescindivel à moralisação da imprensa, eis o que prescreveu a Constituição

O povo concretisou toda philosophia da dis-posição constitucional, todo o vigor e effica-cia da simples exigencia da assignatura para o effeito moral da sancção publica na phrase commummente repetida: assigna o que escreverdes e estarei vingado.

A justiça moral prima, muitas vezes, sobre

a legal, annulla-a, torna-a desnecessaria O conhecimento do autor dispensa a victima de rebater a calumnia, prejulga do valor da

Que a assignatura que firma o autographo, firme o artigo publicado: aquella servirá ao processo legal, esta ao pronunciamento moral da sociedade que só pode produzir-se com seguranca e consciencia conhecido o valor e a imputabilidade de quem accusa.

« E' preciso prevenir, como disse Chateaubriand, a calumnia pelo estigma da infamia que o calumniador sabe que tem de ser-lhe impresso pela opinião publica. »

Só assim será uma realidade esta justiça que independe de tribunaes, que prescinde de jui-zes, de processos e autoridades, que não se escreve nas leis, mas que nem por isso deixa de ser a mais util e a mais valiosa, a menos susceptivel de erros e condescendencias, a mais facil de ser applicada, comtanto que se a não embaraçe, furtando-se às suas vistas aquelle que a provoca e a quem ella deve attingir.

E para bem assignalar o alcance eminentemente moral da obrigatoriedade da assignatura este facto é bem significativo: não satisfeito com as exigencias contidas nos arts. 3º e 4º da lei de 1850, o Decreto de 17 de Fevereiro de 1852 que a completou, prohibiu a publicação de todo artigo de política ou economia social, que emanasse de um individuo mante ou infamante somente.

Tão longe levou, o legislador o seu escrupulo, o seu apuro no que diz respeito à autoridade moral do escriptor que, com-menta Dalloz, é preciso salientar, elle não se limitou a punir sómente a publicação do artigo assignado por uma pessoa condemnada, mas a do artigo emanando desta pessoa.

Dadas as circumstancias do momento, o regimen de liberdade sob que vivia a imprensa, o estado de cousas que si pretendia modificar, o sabusos a que se queria pôr cobro, e mais do que tudo — as origens philosophicas e historicas do art. 72 §§ 12 da Constituição, a intelligencia como a solução pratica que lhe damos, impõe-se como a unica que elle pôde comportar, como o seu succedaneo natural e logico.

As origens historicas e philosophicas, pro-ximas e remotas, da idéa contida no dispositivo constitucional em questão, já demonstramos, vamos ercontrar nos archivos do positivismo e nos annaes do parlamento fran-cez de 1850, quando ella deixou de ser uma simples cogitação de pensadores ou um postulado de doutrinarios para tomar a forma rigida e secca de um artigo de lei. E' oracular no debate a autoridade dos creadores desta idea a que o voto das maiorias parladesta idéa a que o voto das maiorias parla-mentares que lhe deviam ser adversas pela suspeita de origem, homologou sem restric-ções e reservas, tirando-lhe todo o cunho de sectarismo, toda a feição de peculiaridade systhematica, para fazel-a entrar no acervo dos principios geraes que formam o patrimo-nio commum de todas as escolas de philoso-phia, de religião e de política, para bem comprehender-se o seu fim e achar o meio pratico de realisal-o pratico de realisal-o.

Como a entendiam os philosophos que a desentranharam das suas elocubrações em pról da moralisação da imprensa compromettida pelos excessos da liberdade sem freios que se convertera em licença, como a entenderam os legisladores que, com os mesmos intuitos, a approveitaram como medida salvadora, é roteiro seguro e ensinamento fecundo a nós que hoje somos chamados a interpretal-a por força da disposição constitucional que a consagrou.

O depoimento insuspeito, a autoridade incontestavel de uns e outros pesa como elemento decisivo, fecha o debate com a força de uma sentença inappellavel, corta pela raiz todas as duvidas, desmoralisa pela sua cla-reza meridiana e insophismavel controversias e capciosidades.

Até aqui tem sido este criterio, seguro e firme o nosso guia na elucidação de tão momentoso problema.

D'elle não nos affastaremos.

Em que pese a douta maioria da commis-são é fundamental a nossa divergencia, em-autores cuja assignatura seja real. bora inspire-nos a todos o mesmo sincero desejo de acertar e de alto respeito a integridade do pensamento constitucional no modo de entendel-o, salvaguardando os sagrados direitos da plena liberdade de imprensa.

O art. 72-8 12 da Constituição só póde traduzir-se nesta fórmula: é illimitado o exercicio da liberdade de imprensa, mas todo o artigo terá a assignatura do seu autor.

Ou isto ou então deixemos a these constitucional intacta, como um texto puramente decorativo, como uma aspiração tempora de legisladores utopistas.

O projecto tal como está não interpreta a Constituição, illude-a, não modifica a situação actual de imprensa, aggrava-a, não prohibe o anonymato, permite-o, consagra-o, legalisa-o, não é um progresso, é uma retrogradação.

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO DA COMMISSÃO

Art. 1.º E' prohibido o anonymato na imprensa.

Art. 2.º Todo artigo de discussão, critica ou polemica politica, religiosa, scientifica, litteraria ou de costumes será assignado pelo

Art. 3.º As disposições do artigo antecedente serão igualmente applicaveis a todos os artigos, qualquer que seja a sua extensão, em que se tratar de actos ou opiniões de pessoas ou de autoridades e de interesses de qualquer natureza publicos ou privados, individuaes ou collectivos.

§ 1.º Independem, porém, de assignatura as simples noticias, os annuncios, reclames, avisos, editaes, ou quaesquer outras publicações desta natureza.

Art. 4.º A obrigação da assignatura estende-se:

§ 1.º Aos artigos de uma mesma serie ou paragraphos de um mesmo artigo publicados em numeros diversos do jornal, quer tratem de um, ou de differentes assumptos.

§ 2.º A transcripção de artigos de jornaes brazileiros, entendendo-se que, quanto à de artigos de jornaes estrangeiros, o edictor assume a plena responsabili ade dos conceitos n'elles emittidos.

Art. 5.º Os artigos assignados por mais de uma pessoa, verificada a falsidade de algumas das assignaturas que o firmam ou que nem todos os nomes publicados no jornal figuram no autographo, serão considerados anonymos,

Art. 6.º E' garantida a pesquiza da autoria dos artigos, incumbindo ao edictor do jornal a prova da authenticidade de qualquer as-signatura incriminada, salvo à justica pu-blica e aos interessados o direito de recorrer a quaesquer outros meios de prova admit-tidos em direito.

Art. 7.º Constitue a infracção de anony-

a) a publicação do artigo sem assignatura; b) a publicação do artigo com assignatura de emprestimo, falsa ou apocrypha.

Art. 8.º São considerados responsaveis da Art. 8.º São considerados responsaveis da infração prevista no artigo autecedente: na primeira hypothese — o editor do jornal; na segunda — o editor, o autor do artigo e o falso assignante, salvo a cada um a prova da sua boa fé e innocencia.

Art. 9.º Toda assignatura falsa, apocrypha ou de emprestimo será punida com uma multa de 1:000\$ e o seu autor ou autores considerados incursos na sanceão do crime, pre-

siderados incursos na sancção do crime pre visto no art. 258 do Codigo Penal.

Art. 10. Em todos os casos de infraçção de anonymato estabelecidos no art. 7°, mesmo quando isento de qualquer responsabilidade criminal, o editor do jornal, em razão de sua negligencia, é passivel da multa de

Art. 11. Alem da multa prevista no artigo antecedente, quando o artigo anonymo envolver delicto punido pelo Codigo Penal, o editor do jornal é considerado, para todos os effeitos legaes, o autor responsavel da publicação criminosa, salvo si exhibir or juizo, na primeira audiencia para que for citado, o original do escripto authenticamente assignado pelo verdadeiro autor e si este for combacida capara da para parabilidade estivamente. conhecido, capaz de responsabilidade, estiver ao alcance de nossas leis e, sendo estrangeiro, residir no paiz.

Art. 12. A responsabilidade pecuniaria do editor pela infracção de anonymato resultante da sua negligencia, nos termos do art. 10, entende-se, sem prejuizo dos processos em que possam incorrer os autores dos escriptos pelos crimes que nelles se contiverem.

Art. 13. O editor, o autor e o falso assignante são solidariamente responsaveis pelo pagamento da multa prevista no art. 9', salvo, ao que tiver pago, o direito regressivo contra os outros, quando declarado legalmente isento de responsabilidade.

Art. 14. A multa serà cobrada executivamente e, no caso de insolvabilidade, observar sc-ha o disposto nor arts. 433 e 434 do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842.

DA IMPRENSA DE LIVRARIA

Art. 15. A obrigação da assignatura do verdadeiro autor estende-se, em geral, a todas as obras e publicações de imprensa, seja qual for o seu formato e dimensão, com-livros, brochuras, folhetos, revistas ou avulo sos, desde que tenham natureza e fins identicos aos artigos de jornal constantes dos artigos lº e 2º da presente lei.

Art. 16. A prova de authenticidade da assignatura e verdade da autoria incumbe ao signatura e verdade da autoria inclintos ao editor da obra incriminada, que assumirá inteira responsabilidade da sua publicação, dos delictos e infracções nella contidos, salva a prova de isenção garantida aos incursos na sancção penal dos arts. 8º e 11, ultima parte,

Art. 17. A infracção de negligencia pre-vista no art. 10 accarretará ao edictor de qualquer publicação de livraria o pagamento da multa de 500\$900.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 18. A aggravação da pena ou multa resultante da reincidencia, segundo o Codigo Penal, será applicavel as infracções previstas na presente lei.

Art. 19. A infracção de anonymato pre-screve depois de 3 mezes, a contar da data da publicação do artigo anonymo.

Art. 20. As infracções de que trata a pre-sente lei são da competencia das justiças ordinarias.

Art 21 " vedado aos Estados impôr aos delictos e contravenções de imprensa penas ou multas mais graves e onerosas que as estabelecidas nesta lei e no Codigo Criminal.

Art. 22. Revogam-se as disposições em

Camara dos Deputados, em 20 de julho de 1897 .- Anisio de Abreu.

N. 7-1897

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Não é permitido o anonymato na imprensa (Const. Federal, art. 72 § 12.) § 1.º Os escriptos insertos nas diversas seções editoriaes de um jornel ou periodico podem ser publicados independe. Aente de estarem assignados pelos seus autores, observando se, no caso de abuso de liberdade de communicação de pensamento, as regras prescriptas nos arts. 22 e 23 do Codigo Pe-

§ 2.º Todo e escripto que se refira a pessoa certa ou encerre accusações ou injurias, embora vagas e sem declinar nomes, para ser publicado na secção ineditorial de qualquer jornal ou periodico, deverá conter a as-signatura do autor, com a firma reconhecida por tabellião do logar em que se editar a iolha, em presença de duas testemunhas idoneas conhecidas do mesmo tabellião, domiciliadas tambem no mesno logar, as quaes as-sumirão a responsabilidade do escripto, na

§ 3.º O reconhecimento da firma, com as declarações exigidas no paragrapho anterior, serão juntamente publicadas após a assigna-

Art. 2.º Em caso de contravenção do disposto no art. 1º SS 2º e 3º—soffrerá o pro-prietario da folha a multa de 1:000\$ e o dobro na reincidencia.

Paragrapho unico. Para imposição da multa, que será recolhida aos cofres federaes, caberá denuncia do ministerio publico.

Art. 3º A's legislaturas nos Estados fica prohibido impor pena que não seja de muita as emprezas jornalisticas que incorrerem no delicto de anonymato.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em con-

Sala das commissões, 24 de maio de 1897 -Martins Junior. - João Galeão Carvalhal. -Alfredo Pinto. - Pinto da Rocha.

3045 - Rio de Janeiro - Imprensa Nacional